
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 527, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará, que visa à implantação do novo Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade Estadual, do novo Sistema de Gestão da Cadeia Logística do Estado do Pará e do novo Sistema de Informações de Custos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade da implantação dos produtos definidos no Programa PROFISCO II, assinado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do Contrato nº 4459/OC-BR, de 19 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Grupo de Trabalho Especial, com a finalidade de coordenar as ações relacionadas à implantação do novo Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), do novo Sistema Integrado de Gestão da Cadeia Logística (SIGLOG) e do novo Sistema de Informações de Custos (SIC) do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Especial, como responsável pela modernização dos sistemas corporativos do Estado citados no caput deste artigo, poderá propor e detalhar medidas internas e procedimentos necessários à implantação desses novos sistemas corporativos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Especial instituído neste ato será composto por servidores indicados pelos órgãos e entidades relacionados no art. 3º deste Decreto, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará:

I - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

III – Auditoria-Geral do Estado (AGE);

IV - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA);

V - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV); e

VI - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º São convidados a participar do Grupo de Trabalho Especial os seguintes órgãos e instituições não integrantes do Poder Executivo Estadual:

I - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

II - Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA);

III - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA);

IV - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

V - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);

VI - Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA); e

VIII - Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM-PA).

Art. 5º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidados membros de outros órgãos e instituições para participarem do Grupo de Trabalho Especial ora criado.

Art. 6º As instituições informadas neste Decreto deverão indicar por portaria, em até dez dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, os membros participantes poderão ser alterados por nova portaria designatória.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará reunir-se-á com periodicidade definida pelo órgão coordenador, firmando na sua reunião inaugural as metas e objetivos a serem perseguidos.

Art. 8º Compete ao Grupo de Trabalho Especial coordenar, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos, subsidiando os gestores dos órgãos partícipes de suas ações.

Art. 9º As diretrizes centrais de Auditoria Interna do Sistema de Controle Interno são emanadas da Auditoria-Geral do Estado do Pará, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de forma isolada ou em conjunto com os demais órgãos e entidades componentes do referido sistema.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações deste Grupo de Trabalho Especial na implantação dos referidos sistemas não devem ser contrárias ao determinado no Decreto nº 1.489, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho Especial não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.103, de 30/01/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.